



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 43/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO PARÁ** representado pelo seu Secretário de Estado da Fazenda, René de Oliveira e Sousa Júnior, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS EDITADOS nos meses de MARÇO/2020 e ABRIL/2020 que CONCEDERAM, ALTERATAM OU REVOGARAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA contendo INFORMAÇÕES de ATOS NORMATIVOS EDITADOS nos meses de MARÇO/2020 E ABRIL/2020, DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado de Tocantins, cujo respectivo ato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 27 de março de 2020, por meio do **Decreto nº 644**, de 27 de março de 2020, republicado no dia 31 de março de 2020, e pela **Instrução Normativa nº 012**, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE no dia 14 de abril de 2020.

Na hipótese do Estado de Tocantins, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Pará deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **27 de abril de 2020, com correção envidada no dia 27 de janeiro de 2022**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 205/2020-GS/SEFA, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Pará **declarou no dia 25 de março de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100708/2018-46, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 205/2020-GS/SEFA e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Tocantins ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 43/2022.

Brasília/DF, 4 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 04/04/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23606605** e o código CRC **DBA3B199**.

Referência: Processo nº 12004.100708/2018-46.

SEI nº 23606605